

## CONDIÇÕES GERAIS DO (RESERVA36)

### I – INFORMAÇÕES INICIAIS

<b>SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:</b>	<b><u>SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A</u></b>
<b>CNPJ:</b>	<b><u>Nº 03.209.092/0001-02</u></b>
<b><u>RESERVA36</u></b>	<b>MODALIDADE: TRADICIONAL</b>
<b>PROCESSO SUSEP Nº:</b>	<b><u>15414.901450/2019-45</u></b>
<b>WEB-SITE:</b>	<b><u>www.santander.com.br</u></b>

### II – GLOSSÁRIO

**Subscritor** – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

**Titular** – próprio Subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o(s) direito(s) decorrente(s) do Título de Capitalização.

**Capital** – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

**Provisão Matemática para Capitalização** – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

**Quota de capitalização** – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

**Quota de carregamento** – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.

**Quota de sorteio** – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.

### III - OBJETIVO

3.1 - Este Título tem por objetivo restituir ao titular, ao final do prazo de vigência, no mínimo, o valor total da contribuição única efetuada pelo subscritor, desde que a contribuição prevista tenha sido realizada na data programada.

3.2 - A aprovação deste plano pela Susep não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

**3.3 - O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.**

### IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

**V - VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Título é de **(36)** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

**VI - CONTRIBUIÇÃO**

6.1 - Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

**VII - CARÊNCIA****7.1 - Carência para Resgate Total**

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao(s) Titular(es) após **(2)** meses do início de vigência.

**VIII - PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO**

8.1 - A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente no (a) **(último dia de cada mês)**, pela **TR (Taxa referencial de juros)** do **(do mês de atualização)** e capitalizada à taxa de juros de **(0,5%a.m)**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for utilizado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).**

8.2 - O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 - A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

**IX – RESGATE**

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o(s) Titular(es) terá(ão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es), decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

<b>Mês de Vigência</b>	<b>Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)</b>	<b>Mês de Vigência</b>	<b>Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)</b>
1	79,78%	19	87,28%
2	80,18%	20	87,71%
3	80,58%	21	88,15%
4	80,99%	22	88,59%
5	81,39%	23	89,04%
6	81,80%	24	94,19%
7	82,21%	25	94,66%
8	82,62%	26	95,14%
9	83,03%	27	95,61%
10	83,45%	28	96,09%
11	83,86%	29	96,57%
12	84,28%	30	97,05%
13	84,70%	31	97,54%
14	85,13%	32	98,03%
15	85,55%	33	98,52%
16	85,98%	34	99,01%
17	86,41%	35	99,50%
18	86,84%	36	100,00%

9.3 - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;
- b) fatores de redução sobre a Provisão Matemática para Capitalização, previstos na tabela 11.2, quando o resgate ocorrer antes do término do prazo de vigência.

**9.4 - O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es), observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de Títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.**

9.5 - Somente serão devidos juros moratórios de **(1% a.m)**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 - O valor do resgate será atualizado pela **TR (Taxa referencial de juros)**, a partir da:

- a) data do término da sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate;
- b) data de cancelamento ou data de sua solicitação até a data do efetivo pagamento, nos casos de cancelamento do título ou solicitação de resgate antecipado.

**9.7 - O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.**

**9.8 - Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.**

## **X - SORTEIO**

10.1 Os títulos serão ordenados em **série(s) de 250.000**.

10.2 A cada Título serão atribuídos **4 (quatro) números aleatórios**, distintos entre si e dos demais números atribuídos aos outros títulos da mesma série, compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999, **os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil**.

10.3 O título passará a concorrer aos sorteios a partir da data do pagamento único.

10.4 Independentemente da data de sua aquisição, o Título que tiver o pagamento efetuado terá direito de participar de **36 (doze) sorteios mensais** e de **12 sorteios trimestrais**, concorrendo a **48 (dezesesseis) prêmios, exceto nos casos previstos no item 10.9**.

10.5 O título concorrerá aos sorteios, conforme definido nas modalidades a seguir:

**10.5.1 Sorteio mensal:** a apuração do número sorteado nesta modalidade será realizada com base na Extração da Loteria Federal do Brasil do último sábado de cada mês, **totalizando 36 prêmios nesta modalidade**.

Será contemplado o Título cujo um dos números para sorteio coincidir com o número formado pela dezena simples e unidade simples do primeiro prêmio seguido das unidades simples do segundo ao quinto prêmio da Loteria Federal lidos verticalmente do 1º ao 5º prêmio, ou seja, de cima para baixo. O valor do prêmio bruto de cada um dos sorteios mensais corresponderá a **2.857143 vezes** o valor do pagamento único.

**10.5.2 Sorteio trimestral:** a apuração do número sorteado nesta modalidade será realizada com base na Extração da Loteria Federal do Brasil do último sábado dos meses de março, junho, setembro e dezembro, **totalizando 12 prêmios nesta modalidade.**

Será contemplado o Título cujo um dos números para sorteio coincidir com o número formado com o algarismo da centena simples do primeiro prêmio seguido dos algarismos das dezenas simples dos cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil do último sábado dos meses de março, junho, setembro e dezembro, lidos verticalmente do 1º ao 5º prêmio, ou seja, de cima para baixo.

O valor do prêmio bruto dos sorteios especiais corresponderá a **13,334 vezes** o valor do pagamento único.

**10.6 A probabilidade de um título ser sorteado é de 0,00040%, por sorteio.**

Exemplo de premiação

Se a extração da Loteria Federal for:

	Dezena de milhar	Unidade de milhar	Centena Simples	Dezena Simples	Unidade Simples
1º prêmio	5	2	3	5	8
2º prêmio	4	7	1	5	2
3º prêmio	8	5	3	6	9
4º prêmio	6	8	2	4	3
5º prêmio	2	4	6	8	9

O título sorteado será aqueles cujo um dos números para sorteio coincidir com:

**Sorteio mensal: 582.939**

**Sorteio trimestral: 355.648**

**10.6 A sociedade concorrerá aos títulos não comercializados ou cancelados**

10.7 Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal do Brasil.

10.8 Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Santander Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato, através de mídia impressa.

10.9 O título deixará de concorrer aos sorteios após o término do prazo de vigência ou quando solicitado o resgate antecipado, quando o título for sorteado ou cancelado.

**10.10 Sobre o valor bruto do prêmio de sorteio, incidirá Imposto de Renda de 25% (vinte e cinco por cento), sobre as premiações trimestrais e 30% (trinta por cento) sobre as premiações mensais, conforme previsto em lei.**

**10.11 - Os Títulos sorteados nas premiações da modalidade trimestral serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.**

**10.12 - Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o(s) Titular(es) não concorrerá(ão), será**

devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização.

**10.13 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “d” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.**

10.14 - Somente serão devidos juros moratórios de **(1%a.m)**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.13.

**10.15 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor da contribuição única será anualmente atualizado pela variação do IGP-M (Índice geral de preços do mercado), acumulado nos 12 meses que antecedem a atualização.**

## XI - TABELAS

### 11.1 - TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	83,5650%	0,0961%	16,3389%

### 11.2 - TABELA DE FATORES DE REDUÇÃO

Mês de vigência	%
Do 1 ao 23 mês	5,00
Do 24 ao 36 mês	0,00

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 - Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de (mídia eletrônica), além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que houver solicitação por escrito dos interessados;**
- c) Comunicar os resultados de sorteios realizados através de (mídia eletrônica);**
- d) Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exime a necessidade de notificação.**
- e) Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item XI.**

- f) Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término de vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência, desde que atendidas as disposições do item X. Caso o pagamento do resgate não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es), por (meio(s) de notificação do resgate).

**12.1.2 - Compete ao Subscritor:**

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento da contribuição;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do(s) novo(s) Titular(es), quando houver.

**12.1.3 - Compete ao(s) Titular(es):**

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, respeitando-se a legislação em vigor, informando os dados cadastrais do(s) novo(s) Titular(es), quando houver;
- d) Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio, conforme descrito a seguir:
  - Comprovante de Residência
  - Cadastro de pessoa Física-CPF
  - Documento de identidade
- e) Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgate, conforme descrita a seguir:
  - Comprovante de Residência
  - Cadastro de pessoa Física-CPF
  - Documento de identidade

**12.2 – Prescrição:** Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

**12.3 – Tributos:** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

### **XIII - FORO**

13.1 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do(s) Titular(es).

### **XIV – OUVIDORIA**

**14.1 – A ouvidoria Santander está à disposição, gratuitamente, pelo telefone 0800 726 0322, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00, exceto feriados. Atende também pessoas com deficiência auditiva e fala no 0800 771 0301, como instância superior de decisão que pode ser utilizada pelo Cliente.**